



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

	
<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO</p>

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 34/2023.

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO -  
CGU E O ESTADO DO  
RIO GRANDE DO  
NORTE, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA  
CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO -  
CONTROL-RN  
(VINCULADO AO  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SEI  
Nº 00219.100129/2023-  
66).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília/DF, CEP 70.610-420 inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Rio Grande do Norte, Senhor **ROGÉRIO VIEIRA DOS REIS**, nomeado pela Portaria nº 3.019, de 04/11/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 07/11/2022, seção 2, página 60, conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 3.125, de 18 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 187, de 29 de setembro de 2023, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com a interveniência da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, doravante denominada Control/RN, com sede na BR 101 KM 0, S/N - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-901, inscrito no CNPJ sob o nº 02.103.155/0001-09, neste ato representada pela Controladora-Geral, Senhora **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, e considerando o que consta do processo administrativo NUP **00219.100129/2023-66**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e a Control/RN, visando ao intercâmbio de informações técnicas; acesso a bases de dados; concessão de acesso a sistemas informatizados desenvolvidos pela CGU; recebimento de análises de licitações geradas pelo sistema ALICE (Análise de Licitações e Editais); cooperação no desenvolvimento de projetos e ações conjuntas nas áreas de controle interno governamental, correição, ouvidoria e transparência, no âmbito de suas competências institucionais comuns, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

**Subcláusula primeira** - Dentre as áreas de interesse comum, destacam-se as de Transparência, Ouvidoria, Auditoria, Integridade Pública e Privada.

**Subcláusula segunda** - O Plano de Trabalho constante do Anexo I, independente de transcrição, será parte integrante indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula terceira** - Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades nele previstas, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I – incumbe a ambos os partícipes:

- a) a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste **ACORDO**, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- b) a cooperação entre os partícipes nas áreas de prevenção à corrupção, inteligência, investigação e correição;
- c) a previsão das necessidades de recursos humanos ou materiais para melhor execução da finalidade do presente **ACORDO**;
- d) a elaboração de propostas e recomendações visando ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- e) promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- f) designação de seus representantes para participação nas ações derivadas deste **ACORDO**.

II – incumbe à CGU

- a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam

respeito à atuação da Control/RN, visando ao fornecimento de insumos para os trabalhos desenvolvidos pela Control/RN;

b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na Control/RN e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes.

III – incumbe à Control/RN:

a) informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades, conforme seu Plano Estratégico, Plano Tático e respectivos Planos Anuais de Auditoria, e que digam respeito à atuação da CGU, visando ao fornecimento de insumos para os trabalhos desenvolvidos pela CGU;

b) disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio do fornecimento de insumos recíprocos que subsidiem os trabalhos desenvolvidos por ambas as partes, da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão trocados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

**Subcláusula Primeira** - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho está condicionada à autorização prévia da CGU e da Control/RN, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula Segunda** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a Control/RN designa o titular da Unidade de Auditoria-Geral, e a CGU designa o Chefe de Setor do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção - NAOP, da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte.

**Subcláusula Terceira** - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, incluindo as designações dos representantes de que trata a alínea "f" do inciso I da Cláusula Segunda, dando ciência das providências adotadas às autoridades competentes no âmbito do respectivo órgão partícipe.

**Subcláusula Quarta** - Os indicados nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira deverão apresentar relatórios circunstanciados sobre a execução das atividades decorrentes deste ACORDO quando requisitado.

**Subcláusula Quinta** – Nos impedimentos dos indicados nos termos da Subcláusula Terceira, os respectivos substitutos nomeados atuarão como suplentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

**Subcláusula Primeira** - Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

**Subcláusula Segunda** - Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela Control/RN, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 01.04.2021. Entretanto, destaca-se que o presente ACORDO não tem natureza contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a Control/RN, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26.06.2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27.09.2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Segunda** - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e o foro da Comarca de Natal, conforme disposto no artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

ROGÉRIO VIEIRA DOS REIS Superintendente da CGU- Regional/RN	LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA Controladora-Geral do Estado
---	--

### Testemunhas:

Nome: Ana Paula Pachelli Pacheco CPF: 011.644.394-48	Nome: Débora Ionara Rodrigues de Melo CPF: 008.620.054-26
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIEIRA DOS REIS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte**, em 23/10/2023, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Daltro de Castro Pádua, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PACHELLI PACHECO, Chefe**, em 24/10/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA IONARA RODRIGUES DE MELO, Coordenadora do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 24/10/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2992184 e o código CRC 0273AEB0

---

Referência: Processo nº 00219.100129/2023-66

SEI nº 2992184